



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Contratação de Empresa para Realização de
Coleta de Resíduos Sólidos Classe II

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos urbanos e meio rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, operação e monitoramento até o transbordo/destinação final no período compreendido entre de 01 de maio a 30 de junho de 2025.

2. DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito de projeto básico, foram adotadas as seguintes definições:

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: são resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de coleta.

RESÍDUOS VOLUMOSOS: são resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex.: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, material vegetal, etc).

COLETA: é o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de coleta, mediante o uso de veículos apropriados para tal

3. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE COLETA

A coleta deverá ser executada em toda a área urbana da Sede Municipal, na localidade dos Trilhos, no distrito de Granja Getúlio Vargas, Distrito de Frei Sebastião, Distrito de Bacupari, Distrito de Balneário Quintão e também ao longo das rodovias na área rural que liga os distritos.



O itinerário de coleta deverá ocorrer obedecendo à periodicidade estabelecida no quadro I.

LOCAL	QUANTIDADE COLETA NA SEMANA (EM DIAS)	DIAS DA SEMANA
SEDE – BAIROS	3	Terça-feira, Quinta-feira e sábado
SEDE – CENTRO	5	Segunda-feira, Terça-feira, Quarta-feira, Quinta-feira e Sábado
TRILHOS	1	Quarta-feira
RST – 101	3	Terça-feira, Quinta-feira e Sábado
BOTIATUVA	2	Terça-feira e Sábado
GRANJA VARGAS	2	Terça-feira e Sábado
CASA VELHA	1	Quarta-feira
FREI SEBASTIÃO	1	Quarta-feira
BACUPARI	1	Quarta-feira
QUINTÃO	3	Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira

Tabela I – Roteiro de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Palmares do Sul/RS.

O roteiro previsto constante na Tabela I é de aproximadamente 7.814 km ao mês na baixa temporada

A coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato que deverá ser de 01 de maio a 30 de junho de 2025



4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela futura contratada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços são assim descritos.

5.1 COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO OU DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

- Os serviços de coleta e transporte ao transbordo ou destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo ou destinação final.
- A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis resistentes, ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.
- A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências em conformidade com o Tabela 1.
- A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática.

6. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

A quantidade, marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, devem respeitar as seguintes condições:

- A Contratada deverá realizar os serviços objeto deste Contrato, com, no mínimo:

Os Caminhões com P.B.T. mínimo de 15 toneladas com no máximo 5 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação. Quantidade mínima de 3 (dois) caminhões, sendo um de reserva no período denominado baixa temporada e 5 (cinco) caminhões, sendo um de reserva no período denominado alta temporada.



O Compactador com capacidade de carga de no mínimo 15 m³, carregamento traseiro, possuidor de caixa de captação de chorume.

O contratante poderá solicitar um caminhão adicional para dias excepcionais, como festas tradicionais ou pós feriados e finais de semana, com remuneração conforme valor no contrato.

A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o marcador de quilometragem (hodômetro). Essa exigência estende-se também aos carros reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba compactadora, inclusive caixa de retenção de chorume, com solução detergente e a manutenção da pintura para perfeito estado de conservação.

A lavagem dos caminhões deve ser realizada em locais adequados (rampa de lavagem com caixa separadora de sólidos, óleos e água).

• Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, o telefone para reclamações e identificação do tipo de coleta que realiza, conforme os padrões estabelecidos pela Prefeitura.

• A pintura dos veículos e caçambas deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipo determinados pela Prefeitura, atendendo as normas vigentes, Resolução CONAMA nº 275 de 25/04/01, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços.

• A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza e segurança, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Obras e Viação e Trânsito sobre a má disposição dos resíduos por parte dos munícipes, a qual possa dificultar o adequado desempenho das atividades.

• Todos os veículos coletores deverão estar equipados com sistema rastreador via satélite com disponibilidade de acesso 24 horas pela Prefeitura de Palmares do Sul/RS.

• No momento da assinatura do contrato a CONTRATANTE deverá vistoriar todos os veículos coletores, com o intuito de chegar a existência e o bom funcionamento dos itens supracitados.



6. 7. DA EQUIPE PADRÃO

A Equipe Padrão para a realização de serviços de coleta de lixo urbano domiciliar deverá ser composta por: 1 (um) motorista e 3 (três) coletores por caminhão, devidamente uniformizados de acordo com os padrões de segurança.

O motorista deverá possuir o total conhecimento do município de Palmares do Sul, incluindo todas as ruas e bairros do município.

Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.

O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento e efetivação.

O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta.

Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao transbordo/destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados, podendo a licitante cobrar pesagens inopinadas a qualquer tempo.

7. PESAGEM E TRANSBORDO/DESTINAÇÃO FINAL

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos até a UNIDADE DE TRAMANDAI/RS DA CRVR – COMPANHIA RIO GRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, localizada na Estrada Parque Histórico, 701 – Bairro Estância Velha.

Todos os veículos carregados devem ser obrigatoriamente pesados em balanças aferidas pelo INMETRO para pesagem do material coletado no transbordo/destino final.

A CONTRATADA deverá entregar as notas/tickets de pesagens, semanalmente, à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, para conferência.



A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento para transbordo/destino final dos valores constantes nas notas/tickets de pesagem que deixar de entregar à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a CONTRATANTE assim o exigir.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, nomear um servidor para acompanhar a coleta dentro do município, bem como seu transporte ao transbordo/destino final.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos serão realizados mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços e com o valor mensal proposto

Para a efetivação dos pagamentos, deverá haver o reconhecimento por parte da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, sendo esta responsável pela fiscalização deste contrato, através de servidor devidamente designado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços de engenharia têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrito no inciso XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: alínea “a” estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação se dará de forma emergencial, conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que prevê “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.



A contratação emergencial se faz necessária até a conclusão do processo administrativo 228/2025, por se tratar de serviço essencial e diretamente vinculado a questões ambientais afetas a pessoas.

A suspensão do serviço pode provocar o acúmulo indevido de resíduos, que pode gerar a contaminação de animais e pessoas, disseminando doenças e poluindo o meio ambiente.

O potencial prestador de serviços será a empresa Segue indicação de potencial prestador de serviços: COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, justificando pelo menor preço apresentado, conforme orçamentos anexados ao processo.

Palmares do Sul - RS, 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE OLIVEIRA BRAZ

Engº Civil - CREA 76.828